



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.



OF. PRES. Nº 07/2021

Assunto: Solicita o pagamento de diárias de viagem, indenização de transporte e indenização de horas-extras para os Gerentes de Secretaria, Gerentes de Contadoria, e servidores que exercerem a função de fiscalização do foro extrajudicial.

Ao

Exmo. Sr. Desembargador Gilson Soares Lemes

DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais

O **Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG**, lastreado na inteligência do artigo 5º, incisos XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, vem expor e requerer o que segue:

A Resolução n. 660 de 08.06.2011 que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e viagem a magistrados e servidores lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais no âmbito do Estado de Minas Gerais determina em seu artigo 1º, dentre outras disposições, que o servidor que se deslocar a serviço da sede para outro ponto do território nacional ou para exterior, terá direito à percepção de diárias de viagem.

Art. 1º O magistrado ou o servidor, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais no âmbito do Estado de Minas Gerais, que se deslocar a serviço, inclusive quando convocado pelo Tribunal para curso, evento institucional, ou realização de perícia médica ou odontológica oficial, em caráter eventual ou transitório, da sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusmig@serjusmig.org.br

13



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

diárias de viagem. (Nova redação dada pela Resolução nº 813/2016)

Determina ainda, em seu artigo 3º, que

Art. 3º - A percepção de diárias de viagem não veda o fornecimento de passagens ou o ressarcimento de despesas com transporte ao beneficiário, hipóteses que se sujeitam à regulamentação específica.

No mesmo sentido, a Resolução n. 573 de 19.11.2008 que dispõe sobre o ressarcimento de despesas com transporte e a indenização de transporte, a magistrado e servidor, prevê em seu artigo 1º que **farão jus, conforme o caso, ao ressarcimento das despesas com transporte ou à indenização de transporte quando, no interesse da Administração, estiverem obrigados a se deslocarem da sede.**

Art. 1º - O magistrado e o servidor do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais farão jus, conforme o caso, ao ressarcimento das despesas com transporte ou à indenização de transporte quando, no interesse da Administração, estiverem obrigados a se deslocarem da sede.

Ocorre que aqueles **gerentes de secretaria ou gerentes de contadoria e servidores que exercem a função de fiscalização de foro extrajudicial (fiscalização in loco), não são indenizados pelas despesas decorrentes do deslocamento da sede,** em claro desrespeito à determinação da norma acima.

A resolução determina ainda que o servidor utilizará, prioritariamente, veículo da frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG quando obrigado a deslocar-se da sede, observada a regulamentação específica para sua requisição. Entretanto, justificadamente, poderão utilizar veículo automotor particular ou transporte público, fazendo jus à indenização de transporte.

Art. 3º - O magistrado ou o servidor utilizará, prioritariamente, veículo da frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG quando obrigado a deslocar-se da sede, observada a regulamentação específica para sua requisição.

13

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusbmg@serjusbmg.org.br



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

Art. 4º - O magistrado e o servidor, justificadamente, poderão utilizar:

I – transporte público, fazendo jus ao ressarcimento de despesas;

II – veículo automotor particular, fazendo jus à indenização de transporte.

Ora, não é razoável e justo exigir que o servidor público, atuando no interesse da Administração, no cumprimento da função de fiscalização dos foros extrajudiciais, arque com os custos de deslocamento com recursos particulares.

Portanto, quando não for possível a disponibilização de veículos da frota oficial, deverá o Tribunal indenizar o servidor que utilizar veículo automotor particular ou transporte público, nos termos da resolução ora trazida.

Ainda, imperioso se faz observar a necessidade de indenização das horas extras comumente realizadas por estes servidores no desempenho da função fiscalizatória, seja pelo pagamento em pecúnia seja pela compensação integral ou parcial, conforme previsto e autorizado através da Portaria Conjunta 76 .

Art. 25 - Para efeito de pagamento do serviço extraordinário, o valor da hora-extra corresponderá ao valor da hora normal baseada na remuneração do servidor, acrescida de cinquenta por cento, observado o disposto no art.148, caput, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Art. 29 - Na impossibilidade de pagamento ou atendendo à conveniência administrativa, desde que expressa a anuência da chefia imediata, será permitida a compensação integral ou parcial das horas-extras realizadas pelo servidor.

Diante do exposto, considerando as Resoluções e Portaria autorizativas do pleito, o SERJUSMIG reivindica:

- a) O pagamento de diárias de viagem para os Gerentes de Secretaria, Gerentes de Contadoria, e servidores que exercerem a função de fiscalização do foro extrajudicial, nos termos da Resolução n. 660.
- b) A disponibilização de veículos da frota oficial do Tribunal ou, quando não for possível, a indenização do transporte para os Gerentes de Secretaria, Gerentes de Contadoria,

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusmig@serjusmig.org.br

RS



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

e servidores que exercerem a função de fiscalização do foro extrajudicial, nos termos da Resolução n. 573.

- c) O pagamento de horas-extras que excederem à da jornada legal padrão para os Gerentes de Secretaria, Gerentes de Contadoria, e servidores que exercerem a função de fiscalização do foro extrajudicial, nos termos da Portaria-Conjunta n. 76.

Nestes termos, certo de possível e justo o que ora pede, antecipo agradecimento.

Rui Viana da Silva

Presidente

SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1994 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusrmig@serjusrmig.org.br